

Escola de  
**ECONOMIA**  
de São Paulo

**Textos para  
Discussão**

**309**

Abril  
de 2012



**Comunidade Andina de Nações**



**Sergio Goldbaum**  
**Victor Nóbrega Luccas**

Os artigos dos *Textos para Discussão da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas* são de inteira responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião da FGV-EESP. É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos, desde que creditada a fonte.

Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas FGV-EESP  
[www.eesp.fgv.br](http://www.eesp.fgv.br)

# Comunidade Andina de Nações<sup>1</sup>

Por Sergio Goldbaum e Victor Nóbrega Luccas<sup>2</sup>

*“Desgraciadamente, lo único que subsiste y abunda en el continente es la gran facilidad y habilidad de sus líderes para emitir declaraciones líricas usando la palabra integración. Aparece ésta como una palabra mágica en todas las declaraciones políticas del continente, en que se hace gala de la más desbordante fantasía”.* (Figueroa Pla, Uldaricio, 1991: 611 *apud* Nunes, 2011: 51)

*"La CAN está muerta y los TLC la han matado"* (Hugo Chavez, presidente da Venezuela, abril de 2006).

## Conteúdo

I. Introdução.....	2
II. Histórico da Comunidade Andina das Nações.....	2
III. O Marco Institucional atual .....	9
III.1 Conselho Presidencial Andino ( <i>Consejo Presidencial Andino</i> ).....	9
III.2 Conselho Andino de Ministros de Relaciones Exteriores ( <i>Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores</i> ).....	10
III.3 Comissão da Comunidade Andina ( <i>Comisión de la Comunidad Andina</i> ) .....	10
III.4 Secretaria Geral da Comunidade Andina ( <i>Secretaría General de la Comunidad Andina</i> ) .....	11
III.5 Tribunal de Justiça da Comunidade Andina ( <i>Tribunal de Justicia de la Comunidad Andina</i> ) .....	11
III.6 Parlamento Andino .....	12
IV. Os principais indicadores econômicos da CAN e a importância relativa dos fluxos comerciais intracomunitários.....	13
V. A saída da Venezuela da CAN .....	15
VI. Considerações finais.....	18
VII. Bibliografia .....	20

---

<sup>1</sup> O presente Texto para Discussão Interna faz parte de elaboração de capítulo de livro que está sendo organizado por Silvio Miyazaki, da EACH-USP e Antonio C A Santos. Direitos reservados.

<sup>2</sup> Sérgio Goldbaum é economista pela USP, mestre e doutor em economia pela FGV-SP. Professor da FGV-EAESP e da ESPM. Victor Nóbrega Luccas é Bacharel em direito pela DIREITO GV, mestrando em direito pela USP. Advogado em São Paulo. Os autores agradecem o auxílio de Virgínia Barboza, do Centro de Documentación da Secretaría General de la Comunidad Andina.

## I. Introdução

Em seus mais de 40 anos de existência, a Comunidade Andina das Nações alternou períodos de euforia com crises profundas, que resultaram na saída de um de seus membros originais – o Chile, que denunciou o acordo logo em 1976 – e da Venezuela, que aderiu em 1973, mas abandonou em 2006.

Além de apresentar o histórico do bloco, a evolução de seu marco institucional e de seus indicadores econômicos e comerciais básicos, o presente capítulo descreve em maior detalhe a evolução dos acontecimentos que culminaram com a saída da Venezuela.

A análise dos impactos econômicos e políticos de sua saída é a base das reflexões desenvolvidas nas considerações finais do capítulo, na última seção, sobre as condições necessárias para a estabilidade de acordos regionais de integração.

## II. Histórico da Comunidade Andina das Nações

A Comunidade Andina de Nações nasceu em 1969, por meio do Acordo de Cartagena, mas até 1996 era conhecida por Pacto Andino. O Acordo de Cartagena foi precedido pela Declaração de Bogotá, de 1965 e pela criação da Corporação Andina de Fomento, de 1968. Inicialmente, o bloco era constituído pelo Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

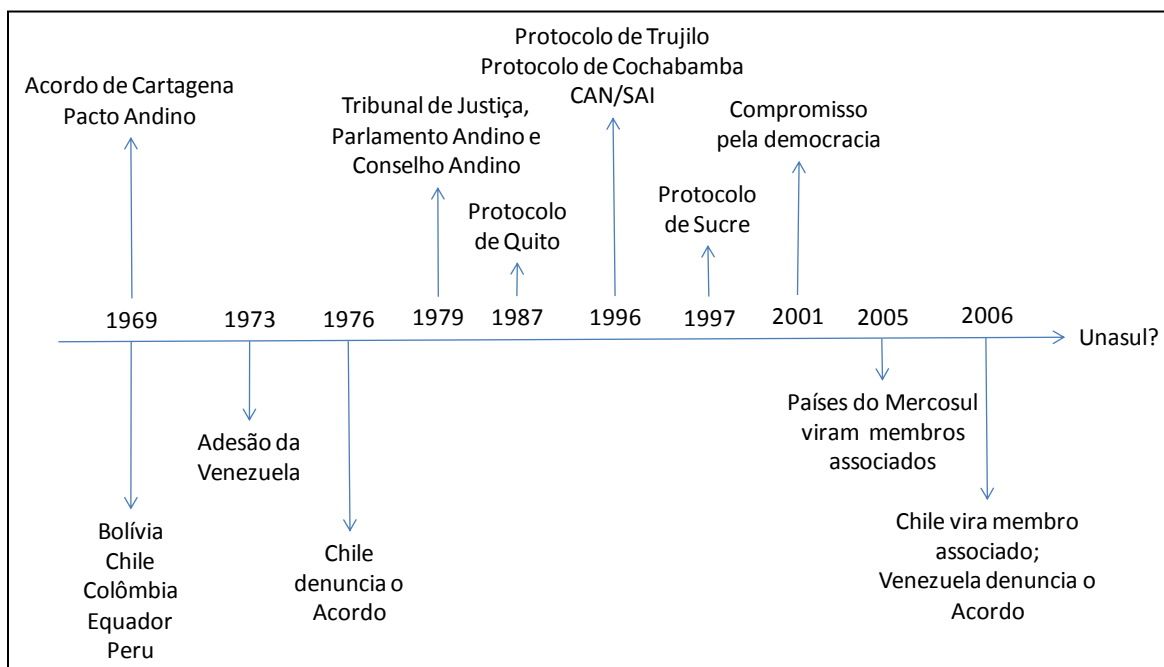
A formação do bloco teria sido uma iniciativa do presidente chileno, Eduardo Frei, motivada pelas dificuldades enfrentadas pela ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio, criada pelo Tratado de Montevideu, em 1960) em avançar sua agenda de integração dos países da América Latina<sup>3</sup>. Uma segunda interpretação, complementar, defende que a motivação teria sido a insatisfação de alguns dos participantes da ALALC, especialmente países médios e pequenos, pela distribuição desigual dos benefícios decorrentes do acordo<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Nunes, 2011: 49

<sup>4</sup> Gonzáles, 1979: 14 apud Braga e Bobik, 2003: 9.

## Quadro 1: Composição, Acordos e Protocolos da Comunidade Andina de Nações, 1969-2010



Fonte: elaborado pelo autores

O texto original do Pacto Andino tinha como objetivos:

“(…) promover o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos Países Membros, acelerar seu crescimento mediante a integração econômica, facilitar sua participação no processo de integração previsto no Tratado de Montevideu e estabelecer condições favoráveis para a conversão da ALALC em um mercado comum” (Tradução livre do Acordo de Cartagena, 1969, Artigo 1)<sup>5</sup>.

Os principais órgãos do acordo eram a *Comissão (Comisión)*, o órgão máximo, constituído por um representante plenipotenciário de cada um dos governos dos Países Membros (Artigo 6) e a *Junta (Junta)*, o órgão técnico (Artigo 13).

O documento estabeleceu prazos para a eliminação das barreiras tarifárias (até 31 de dezembro de 1970, Artigo 46) e para a aprovação de uma tarifa externa comum pela

<sup>5</sup> “ (...) *promover el desarrollo equilibrado y armónico de los Países Miembros, acelerar su crecimiento mediante la integración económica, facilitar su participación en el proceso de integración previsto em el Tratado de Montevideo y establecer condiciones favorables para La conversión de la ALALC en un mercado común, todo ello con la finalidad de procurar un mejoramiento persistente en el nivel de vida de los habitantes de la Subregión.*”

Comissão (a estar plenamente vigente até 1980, Artigo 62<sup>6</sup>), mas conferia tratamento diferenciado para a Bolívia e para o Equador, cuja validade expiraria em 1985 (Capítulo XIII, em especial Artigo 104). Ambicioso, o Acordo também previa programas de desenvolvimento industrial (Capítulo IV), de desenvolvimento agropecuário (Capítulo VII), e integração física (Capítulo XI).

Analisando a evolução do Grupo Andino em uma série de artigos publicados em 1995, Salgado Penaherrera (1995) comparou dois conceitos de integração econômica, um mais próximo de um paradigma desenvolvimentista, outro mais próximo de uma visão liberal. Para o autor, o texto original do Acordo de Cartagena:

“...representava a decantação das experiências de integração latino-americanas (...), do resto do mundo em desenvolvimento, assim como das reflexões teóricas sobre esta classe de integração, que tem diferenças, muito importantes, da integração entre países industrializados desenvolvidos” (1995: 3).

O documento original, segundo Salgado Peñaherrera, atendia a cinco critérios “desenvolvimentistas”:

(i): O objetivo primordial da integração econômica era ampliar o mercado interno e permitir a industrialização a partir do aproveitamento de economias de escala e da substituição de importações;

(ii) Os benefícios e custos da integração deveriam ser distribuídos de forma equitativa e equilibrada, por intermédio de mecanismos desenhados para garantir este fim. Em especial, o texto explicitava o tratamento diferenciado concedido à Bolívia e Equador.

(iii) O papel do planejamento e da coordenação era enfatizado, em detrimento do mecanismo de mercado. O acordo previa a definição de setores industriais estratégicos, cuja liberalização obedeceria a calendário diferenciado.

(iv) A relação com o capital estrangeiro, em especial as empresas multinacionais, era objeto de preocupação. O tratado previa a adoção de regime uniforme ao qual deverão se sujeitar

---

<sup>6</sup> A tarifa externa comum só foi aprovada em 1994, com a conclusão da Rodada Uruguai do GATT.

as empresas multinacionais (Artigo 28), de forma a criar a “condições mais favoráveis” para os países do bloco.

(v) O texto também destacava o planejamento subregional, voltado não apenas para o aumento da eficiência, mas também para a diminuição das desigualdades, a cargo da Comissão dos Representantes dos Governos.

Em 1973, a Venezuela aderiu ao Pacto Andino<sup>7</sup>. Por outro lado, três anos mais tarde, o Chile abandonou o bloco<sup>8</sup>; o então presidente do Chile, Augusto Pinochet, alegou incompatibilidades econômicas.

"Foi um lento processo de mútua incompatibilidade entre o organismo e um corpo cada vez mais estranho dele. Desde setembro de 1973, quando os militares tomaram o poder e optaram por um modelo econômico de livre mercado e franca desestatização, o Chile já não conseguia se ajustar aos objetivos protecionistas do pacto Andino (...). O chefe do governo chileno, general Augusto Pinochet, instruiu então seus delegados junto ao Pacto a se empenharem na busca de uma forma de convivência (...), essa solução não deu certo" (Veja, 1976: 53).

A saída do Chile marcou o fim da primeira fase do Grupo Andino, caracterizada pelo entusiasmo inicial. O Pacto Andino enfrentava as mesmas dificuldades da ALALC, e que teriam motivado sua formação.

Entre 1976 e 1982, o bloco enfrentou crescente questionamento e perda de dinamismo, incluindo hostilidades fronteiriças entre dois de seus países membros (Peru e Equador, em 1981) e golpe de Estado (Bolívia, em 1980). A Tarifa Externa Comum ainda não havia sido definida e a programação industrial estava “desacreditada”. Do ponto de vista institucional, a estrutura do grupo foi alterada em 1979, com a conclusão, em maio, do acordo para a

---

<sup>7</sup> Após um processo de aproximação, inicialmente como observadora, refletida nas Decisões 11 (1970), 13 (1970), 21 (1970) e 35 (1971) da Comissão, iniciou-se um processo de incorporação da Venezuela ao Acordo de Cartagena. A Decisão 42 (1971) expressou o desejo da Comissão de iniciar negociações com a Venezuela para sua incorporação ao Acordo de Cartagena. A Decisão 70 (1973) aprovou as condições para a entrada da Venezuela. Contudo, o ponto de partida para o cumprimento do Programa de Liberação pela Venezuela iniciou-se apenas em Maio de 1974, conforme estabelecido no artigo 2 da Decisão 78 (1974).

<sup>8</sup> A decisão foi tomada no Protocolo de 5 de outubro de 1976, subscrito por Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela e o próprio Chile. Conforme o texto da Decisão 102 (1976) da Comissão, os direitos e obrigações do Chile decorrentes do Acordo de Cartagena cessariam em 30 de outubro de 1976.

criação do *Tribunal de Justiça*<sup>9</sup>; a assinatura, em outubro, do Tratado para a constituição do *Parlamento Andino*; e, em novembro, a celebração do instrumento constitutivo do *Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores*.

De 1983 a 1988, a crise econômica da América Latina significou retrocesso ainda maior do processo de integração. Em 1987, o Protocolo de Quito reduziu as exigências do Acordo original e definiu novos horizontes, mais realistas, para o cumprimento dos compromissos do Acordo de Cartagena. O Protocolo de Quito permitiu aos membros a celebração de acordos bilaterais entre si, reduziu os instrumentos de política industrial conjunta e diminuiu a competência da Junta nas negociações. Ao produzir um marco legal bem menos ambicioso, o novo Protocolo garantiu a coesão do grupo. O texto “consertou a ilegalidade flagrante em que havia caído o Acordo de Cartagena” e, “evitou talvez a sua ruptura” (Salgado Peñaherrera, 1995: 8).

O período entre 1988 e 1996 é descrito por Salgado Peñaherrera como o de “reativação” (Salgado Peñaherrera, 1995: 11) e de modificação estrutural da modalidade de integração definida inicialmente pelo Acordo de Cartagena, que seria concretizada na celebração do Protocolo de Trujillo. Assim, para acompanhar o novo contexto de integração, o Protocolo de Trujillo, assinado em 1996, alterou substancialmente o Pacto Andino, transformando-o em Comunidade Andina de Nações (CAN) e institucionalizando uma nova estrutura de organização, denominada Sistema Andino de Integração (SAI) e constituída pelos seis principais órgãos:

- Conselho Presidencial Andino
- Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores
- Comissão da Comunidade Andina
- Secretaria Geral da Comunidade Andina
- Tribunal de Justiça da Comunidade Andina<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> O Tribunal de Justiça só teve seu estatuto aprovado em 1983 pela Decisão 184 da Comissão, e entrou em funcionamento em janeiro de 1984. Endereço eletrônico: [http://www.tribunalandino.org.ec/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46&Itemid=80](http://www.tribunalandino.org.ec/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=80). Acesso em 25 de janeiro de 2012.



- Parlamento Andino

O SAI compreende também Conselhos consultivos empresariais e laborais, convênios sociais, um fundo de reservas, e até uma universidade, a Universidade Andina Simon Bolívar.

Com as alterações, a CAN aproximava-se do segundo conceito de integração definido por Salgado Penaherrera, de "regionalismo aberto" ou "integração aberta"<sup>11</sup>, mais próxima do paradigma liberal:

"Uma integração comercial pura, que compreende todo ou quase todo o universo produtivo, com liberalizações plenas e instrumentos neutros quanto a políticas setoriais, inclusive a tarifa externa, que tende a ser baixa e pouco dispersa". (Peñaherrera, 1995, p. 11)

Em 1997, o Protocolo de Sucre introduziu no Acordo de Cartagena um capítulo específico sobre Relações Exteriores, no qual se define que "o Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores formulará a Política Externa Comum para os assuntos que sejam de interesse subregional"<sup>12</sup>, por meio, entre outros, do ajuste de posições políticas conjuntas, da definição de uma estratégia dirigida ao aprofundamento da integração com outros blocos regionais e extrarregionais, da coordenação de negociações conjuntas e da participação comunitária em foros econômicos e comerciais internacionais.

Em 2001, é assinado o Compromisso pela Democracia, que prevê a suspensão da participação do País Membro na CAN em caso de ruptura da ordem democrática (Artigo 4).

Em 2005, após um período de negociações, foi concedido o *status* de membros associados a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, os quatro países-membros originais do Mercosul<sup>13</sup>.

Em 2006, foi a vez da Venezuela anunciar que estava abandonando o bloco; no dia 19 de abril, em reunião ocorrida em Assunção, o presidente Hugo Chávez alegou que "os acordos

---

<sup>10</sup> Cujos Tratado de Criação original foi alterado pelo Protocolo de Cochabamba, também de 1996.

<sup>11</sup> Embora o autor considere essa definição ambígua e imprecisa (Peñaherrera, 1995, p. 11). Sobre o conceito, veja-se também Sanahjua Perales, J. A. (2007) e (2009).

<sup>12</sup> "El Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores formulará la Política Exterior Común, para los asuntos que sean de interés subregional"

<sup>13</sup> O *status* de membro associado foi concedido aos membros originais do MERCOSUL pela Decisão 613 (2005) da Comissão (Artigo 1).

de livre-comércio assinados pela Colômbia e Peru com os Estados Unidos causaram dano irreparável à comunidade”<sup>14</sup>. A Decisão 641 da Comissão, de agosto de 2006, aprovou Memorando de Entendimento entre a CAN e a Venezuela, regulamentando a forma de saída do país. Em abril de 2011, a Decisão 746 do Conselho de Ministros, manteve as preferências tarifárias para a Venezuela até a entrada em vigor de Acordo Comercial Bilateral entre País Andino e a Venezuela.<sup>15</sup>

Ainda em 2006, o Chile anunciou a intenção de voltar a compor o bloco e, desde então, é membro associado<sup>16</sup>. Em 2007, foi regulada a forma de participação do Chile no SAI, concedendo-lhe inclusive direito à voz (Artigo 6) na Comissão no Conselho de Presidentes e no Conselho de Ministros das Relações Exteriores, dentre outros órgãos<sup>17</sup>.

Em maio de 2008, a União das Nações Sul Americanas (UNASUL), abrangendo os países da CAN, do MERCOSUL e outros países da América do Sul, foi formalmente estabelecida, por meio de Tratado Constitutivo assinado em Brasília, que entrou em vigor em 11 de março de 2011. Em 2010, foi regulada a forma da participação dos membros originais do MERCOSUL nas instituições do SAI. Segundo consta dos motivos da mesma decisão, esse fortalecimento das relações entre CAN e MERCOSUL contribuirá para o estabelecimento do UNASUL<sup>18</sup>.

---

<sup>14</sup> <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2006/04/19/ult1808u63089.jhtm>

<sup>15</sup> Atualmente, a Venezuela encontra-se em processo de integração ao Mercosul. Sobre o assunto, veja-se Coelho, Pádua Lima, Cury e Goldbaum (2006).

<sup>16</sup> O *status* de membro associado foi concedido ao Chile pela Decisão 645 (2006) da Comissão.

<sup>17</sup> Conforme a Decisão 666 (2007) do Conselho Andino de Ministro das Relações Exteriores em reunião ampliada com a Comissão.

<sup>18</sup> Conforme Decisão 732 (2010) do Conselho Andino de Ministro das Relações Exteriores em reunião ampliada com a Comissão.

O quadro atual de membros atuais e associados da CAN é o seguinte:

**Quadro 2: Composição atual da Comunidade Andina de Nações, 2012.**

Status	País	Ano de entrada	Fundamento Legal
Membros atuais	Bolívia	1969	Acordo de Cartagena
	Colômbia	1969	
	Equador	1969	
	Peru	1969	
Membros associados	Argentina	2005	Decisão 613
	Brasil	2005	
	Paraguai	2005	
	Uruguai	2005	
	Chile	2006	Decisão 645

Fonte: elaboração própria a partir de [www.comunidadandina.org](http://www.comunidadandina.org). A lista completa também pode incluir a Espanha como país observador desde a Decisão 761 (2011) do Conselho de Ministros. A condição de país observador, por sua vez, foi regulada pela Decisão 741 (2010) do Conselho de Ministros.

### III. O Marco Institucional atual

O marco institucional atual da CAN foi criado em 1996, por intermédio do Protocolo de Trujillo. Em 2003, o Acordo de Cartagena foi recodificado, incorporando as alterações que sofreu no Protocolo de Trujillo e em acordos posteriores, unindo as decisões mais recentes em apenas um texto<sup>19</sup>. As referências abaixo são feitas a essa codificação.

Sobre cada um dos órgãos será exposto: (a) previsão normativa; (b) composição; (c) funcionamento das reuniões para tomada de decisão; (d) funções principais; (e) diplomas normativos emitidos, quando for o caso; e (f) sede, quando for o caso.<sup>20</sup>

#### III.1 Conselho Presidencial Andino (*Consejo Presidencial Andino*)

Está regulamentado no Capítulo II, Seção A, Artigos 11 a 14 do Acordo de Cartagena.

---

<sup>19</sup> A atual Codificação do Acordo de Integração Subregional Andino (Acordo de Cartagena) foi estabelecida por meio da Decisão 563 (2003) da Comissão. Codificações anteriores ocorreram por meio das Decisões 117 (1977), 147 (1979), 236 (1988), 406 (1997) e 472 (1999).

<sup>20</sup> Todas as referências de documentos oficiais citados podem ser encontrados nas Seções “Documentos” e “Normativa” do *site* da CAN: <http://www.comunidadandina.org/>.

É o órgão máximo da CAN. Reúne-se anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário. Cabe a ele definir as linhas gerais da política de integração da subregião, bem como acompanhar sua implantação e avaliá-la. Emite Diretrizes (*Directrices*) que norteiam o processo de integração dos Países Membros. A Presidência é rotativa.

As Diretrizes e os Protocolos Modificatórios do Acordo de Cartagena podem ser encontradas nas Atas de Reunião (*Actas de Reunión*) do Conselho Presidencial. O Conselho Presidencial emite ainda Declarações (*Declaraciones*).

### **III.2 Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores (*Consejo Andino de Ministros de Relaciones Exteriores*)**

Está previsto no Capítulo II, Seção B, Artigos 15 a 20 do Acordo de Cartagena e possui Regulamento próprio, posto pela Decisão 407 (1997) do Conselho de Ministros.

É formado pelos Ministros de Relações Exteriores de cada país membro. Reúne-se semestralmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que possível simultaneamente à Reunião do Conselho Presidencial. Reúne-se de forma ampliada perante a Comissão ao menos uma vez por ano para avaliar a gestão da Secretaria Geral e auxiliar no preparo das discussões a serem realizadas pelo Conselho Presidencial, dentre outros assuntos. Cabe ao Conselho de Ministros formular a política exterior conjunta do grupo. Emite Declarações (*Declaraciones*) e Decisões (*Decisiones*), sempre consensuais.

### **III.3 Comissão da Comunidade Andina (*Comisión de la Comunidad Andina*)**

Está prevista no Capítulo II, Seção C, Artigos 21 a 28 do Acordo de Cartagena e possui Regulamento próprio, posto pela Decisão 471 (1999) e modificado pela Decisão 508 (2001), ambas da Comissão.

É composta por dois representantes (titular e suplente) de cada País Membro. Reúne-se em caráter ordinário três vezes por ano. Entre seus objetivos, inclui-se o de formular, executar e avaliar a política de integração subregional no que concerne a questões de comércio e investimentos, em coordenação com o Conselho de Ministros. Emite *Decisões* (*Decisiones*), por maioria absoluta, com exceção das matérias previstas nos anexos I e II do

Acordo de Cartagena, que requer, adicionalmente, que não haja nenhum voto contrário à decisão.

#### **III.4 Secretaria Geral da Comunidade Andina (*Secretaría General de la Comunidad Andina*)**

Está prevista no Capítulo II, Seção D, Artigos 29 a 39 do Acordo de Cartagena. Possui Regulamento próprio, que rege sua composição, atribuições dos cargos e questões orçamentárias, posto pela Decisão 409 (1997) do Conselho de Ministros e modificado pela Decisão 426 (1997) do Conselho de Ministros em reunião ampliada com a Comissão. Apresenta ainda um Regulamento de Procedimentos Administrativos, estabelecido pela Decisão 425 (1997) do Conselho de Ministros em reunião ampliada com a Comissão.

É um órgão permanente, de caráter executivo e administrativo, sediado em Lima, Peru. É comandada pelo Secretário Geral, eleito para um mandato de cinco anos pelo Conselho de Ministros de Relações Exteriores. O Secretário Geral tem assento com direito a voz nas reuniões da Comissão e do Conselho de Ministros. Cabe à Secretaria Geral conferir o apoio técnico e administrativo necessário para efetivação da política de integração subregional. Assumiu as funções da Junta no acordo original, substituindo-a em 1º de agosto de 1997<sup>21</sup>. Atua por meio da edição de Resoluções (*Resoluciones*).

#### **III.5 Tribunal de Justiça da Comunidade Andina (*Tribunal de Justicia de la Comunidad Andina*)**

Está previsto no Capítulo II, Seção E, Artigos 40 e 41 do Acordo de Cartagena. Além do próprio Tratado de Criação do Tribunal, há ainda uma Codificação do Tratado de Criação do Tribunal da Comunidade Andina, estabelecida pela Decisão 472 (1999) da Comissão.

É o órgão jurisdicional da CAN, com sede em Quito, Equador. É composto por um juiz e dois suplentes de cada País Membro, e é responsável pela solução de controvérsias que envolvam o Direito Comunitário Andino. Os juízes são eleitos para um mandato de seis

---

<sup>21</sup> Com efeito, a última Resolução (*Resolución*), de número 507, emitida pela Junta, data de 31 de Julho de 1997. A primeira Resolução (*Resolución*), de número 1, da Secretaria Geral data de 1º de Agosto de 1997. No *site* da CAN as Resoluções da extinta Junta podem ser encontradas como Resoluções JUNAC (*Resoluciones JUNAC*).

anos, com possibilidade de uma renovação. Sobre a atuação do Tribunal até o momento, conforme Nunes (2011:64):

“...a atuação do Tribunal tem se concentrado mais na função interpretativa. Em virtude da ausência de regras procedimentais, a arbitragem ainda não é uma realidade. Oitenta e cinco é o número de ações de incumprimento propostas, a última em 2004. Vinte e cinco são as ações de nulidade, sendo que a última teve início em maio de 2004; os recursos por omissão apreciados, por enquanto, são apenas 5 (4 foram apresentados em 2003 e um em 2006)”. Nunes (2011:64).

### **III.6 Parlamento Andino**

Está previsto no Capítulo II, Seção F, Artigos 42 e 43 do Acordo de Cartagena. Seu Tratado de Criação data de 1979. Em 1997, foi assinado Protocolo Modificatório e Adicional sobre Eleições Diretas e Universais de seus representantes, que ainda precisa ser ratificado. Equador e Peru já elegem seus representantes por eleições diretas.<sup>22</sup>

É o órgão de representação dos povos dos países que compõem a CAN, com sede em Bogotá, Colômbia. Cada País membro tem direito a cinco representantes titulares e dez suplentes, eleitos por sufrágio universal e direto, mas o sistema eleitoral ainda não foi regulamentado. Enquanto não há eleições diretas, o Poder Legislativo de cada país elegerá seus representantes para um mandato de dois anos, renovável uma única vez. As sessões ordinárias acontecem anualmente, e o Parlamento emite Recomendações (*Recomendaciones*), que precisam ser aprovadas, desde o Protocolo de Trujillo (1996), por maioria simples, com exceção dos casos em que o próprio Parlamento dispuser de maneira diversa. Sua importância maior, segundo Nunes (2001: 66) é o de “promover uma cultura integracionista entre os povos andinos em consonância com princípios democráticos e respeito aos direitos fundamentais”.

---

<sup>22</sup> Veja-se [http://www.comunidadandina.org/sai/estructura\\_6.html](http://www.comunidadandina.org/sai/estructura_6.html). Acesso em 25 de janeiro de 2012.

## IV. Os principais indicadores econômicos da CAN e a importância relativa dos fluxos comerciais intracomunitários.

A Tabela 1, abaixo, permite comparar o tamanho e a importância dos países da Comunidade Andina de Nações com os demais países da América do Sul. A CAN concentra um quarto da população do subcontinente, mas seu Produto Interno Bruto (PIB) é de apenas 15% do total sulamericano. O PIB per capita da CAN é a metade do PIB per capita do MERCOSUL, e é também inferior ao da América do Sul. Entre os países da CAN, a Colômbia apresenta indicadores mais próximos da média sul americana, mas ainda assim inferiores.

**Tabela 1: CAN, Mercosul, Unasul: informações econômicas básicas, 2010.**

	Área		População (2010)		PNB (estim.)		PNB per capita
	mil km <sup>2</sup>	%	Milhões de hab.	%	USD bi PPP <sup>(1)</sup>	%	USD PPP <sup>(1)</sup> /hab.
Bolívia	1.099	28,94%	10,426	10,47%	19.086	3,85%	1.810
Colômbia	1.142	30,07%	45,508	45,69%	268.107	54,12%	5.510
Equador	272	7,16%	14,205	14,26%	61.958	12,51%	3.850
Peru	1.285	33,83%	29,462	29,58%	146.280	29,53%	4.700
CAN	3.798	100%	99,601	100%	495.431	100%	4.646
Mercosul	12.781		245,170		2.231.938		9.104
América do Sul	17.658		391,998		3.207.371		8.182

Fonte: Banco Mundial. <sup>(1)</sup> Atlas Method.

A Tabela 2 mostra os fluxos comerciais dos países da CAN e da América do Sul, em 2010, em USD e em porcentagem do respectivo PIB. O coeficiente de abertura dos países da CAN (isto é, a soma das exportações e importações dividida pelo PIB) é significativamente maior do que o do Brasil, mas o resultado pode ser atribuído, pelo menos em parte, ao fato de que em geral países maiores (em área) apresentam economias mais diversificadas e coeficientes de abertura menores.

O nível de reservas dos países da CAN permite financiar até quase um ano de importações, o que deveria conferir ao bloco alguma segurança contra eventuais choques externos, mas o resultado difere muito entre os países que o compõem. As reservas do Equador, por

exemplo, não permitem financiar sequer um trimestre de suas importações; as da Bolívia, por outro lado, financiam quase dois anos de importações.

**Tabela 2: CAN, Mercosul, Unasul: comércio exterior, 2010.**

	Exportações FOB		Importações FOB		Balança Comercial	Reservas (exclui ouro)
	Bilhões de USD	% do PNB	Bilhões de USD	% do PNB	Bilhões de USD	Bilhões de USD
Bolívia	6.290	33%	5.007	27%	1.283	8.134
Colômbia	40.777	15%	38.628	14%	2.149	27.766
Equador	18.137	32%	19.641	35%	(1.504)	1.435
Peru	35.565	25%	28.815	20%	6.750	42.648
CAN	100.769	20%	92.091	19%	8.678	79.983
Mercosul	284.630	12%	258.795	10%	25.835	348.571
América do Sul	525.181	15%	447.370	13%	77.811	470.928

Fonte: Banco Mundial.

Finalmente, a Tabela 3 mostra que a inflação está relativamente controlada na Colômbia, mas preocupa nos demais países do bloco, especialmente na Bolívia. A taxa de desemprego aberto urbano, por outro lado, parece preocupar na Colômbia, mas também no Peru.

**Tabela 3: CAN: inflação e desemprego aberto, 2010 / 2011 (nov).**

	Inflação anual (%)		Desemprego aberto urbano (%)
	2010	2011 (até nov)	1º. Trim 2011
Bolívia	7,18%	6,89%	6,0
Colômbia	3,16%	3,73%	11,6
Equador	3,33%	5,42%	5,7
Peru	2,09%	4,73%	9,4
CAN	3,14%	4,80%	10,4

Fonte: [www.comunidadandina.org](http://www.comunidadandina.org). Indicadores Mensuales de La Comunidad Andina. Documento estadístico SG/de 486, 20/01/2012.

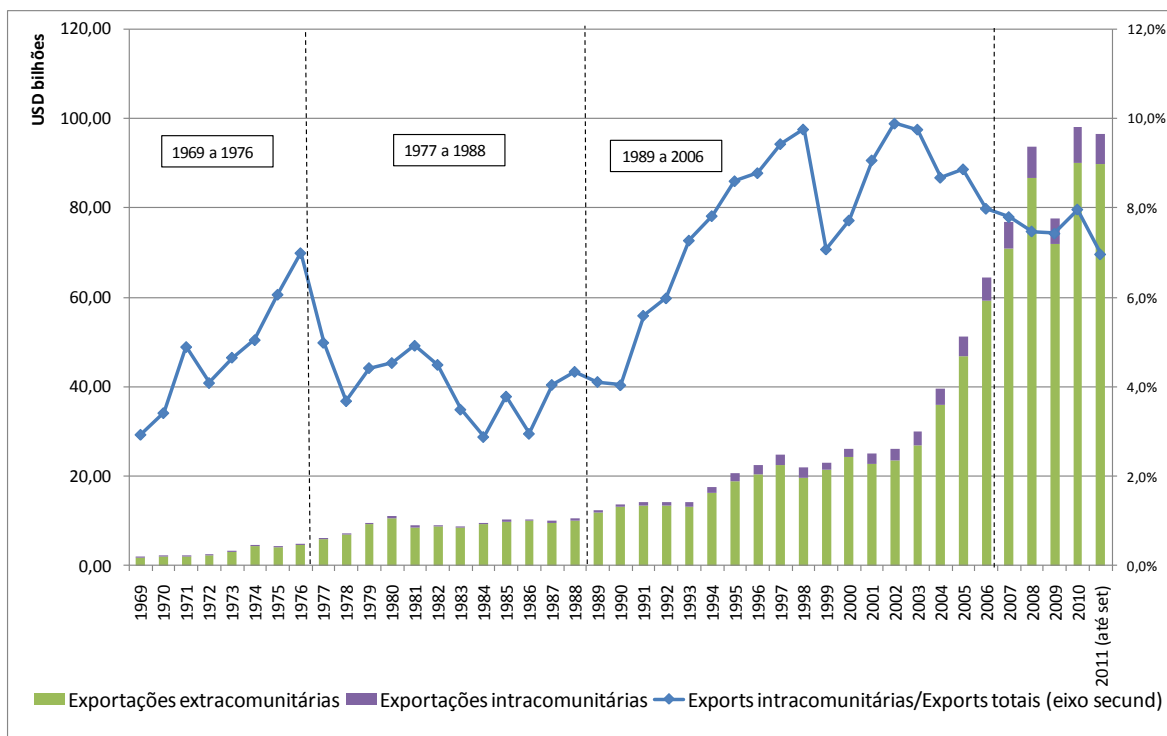
No que se refere ao comércio exterior dos países da CAN, a participação das exportações intracomunitárias no total das exportações do bloco segue, aproximadamente, os períodos de euforia e de crise do bloco.

No primeiro momento, entre 1969 e 1976, essa participação aumentou de 3% para 7%. No segundo momento, entre 1977 e 1988, oscilou em torno de 4%, mas voltou a subir, de forma consistente, entre 1990 e 2002, apesar da quebra observada em 1999. A partir de



2003, o bloco entrou novamente em crise, a participação das exportações intracomunitárias no total exportado pelo bloco voltou a se reduzir, até chegar a 7% (até setembro de 2011).

**Gráfico 1: Comunidade Andina, exportações totais e intracomunitárias, USD milhões, 1969-2011.**



Fonte: CAN ([www.comunidadandina.org](http://www.comunidadandina.org)). Inclui as exportações da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru.

A título de comparação, a participação das exportações intracomunitárias do Mercosul no total das exportações do bloco, em 2010, atingiu 15%.<sup>23</sup>

## V. A saída da Venezuela da CAN

A saída da Venezuela da CAN não foi a única crise enfrentada pelo bloco desde seu início, em 1969. A 1ª crise ocorreu logo em 1974, quando o Chile, já sob a ditadura do General Pinochet, emitiu decreto que "desconhecia a vigência da Decisão 24, norma que regulava o tratamento dos investimentos estrangeiros nos países andinos" (Tello Vidal, 2006, p. 1).

<sup>23</sup> Dados do Trademap. [www.brasilglobalnet.org.br](http://www.brasilglobalnet.org.br)

Em 1992, foi a vez do Peru protagonizar uma segunda crise. Entre 1992 e 1997, o presidente Alberto Fujimori chegou a anunciar a saída unilateral do país da CAN. Novamente, a saída teria sido motivada pela agenda mais liberal do país, preconizada pelo seu ministro da Economia e Finanças, Carlos Boloña Behr<sup>24</sup>.

A crise que resultou na saída da Venezuela começou a se desenhar em 2001, com o fim da vigência do *Andean Trade Preferences Act* (ATPA), que beneficiava mais de dois mil produtos originários de quatro países andinos (Bolívia, Colômbia, Equador e Peru), nos mesmos moldes do Sistema Geral de Preferências (SGP) concedido pela União Européia aos países andinos, com a diferença de que o ATPA não incluía a Venezuela e abrangia um escopo menor de produtos<sup>25</sup>.

Em 2002, o Congresso dos EUA aprovou a *Andean Trade Promotion and Drug Eradication Act* (ATPDEA), que manteria as preferências tarifárias do ATPA, para um escopo maior de produtos (mais de 6 mil), mas por apenas 5 anos.

Em 2003, face às evidências de que o projeto da Aliança de Livre Comércio das Américas (ALCA) não se concretizaria, o debate sobre a prorrogação da ATPDEA e a negociação conjunta de um Tratado de Livre Comércio (TLC) dos Países Andinos com os EUA no âmbito da CAN ganhou relevância, inclusive discutindo-se a participação da Venezuela.

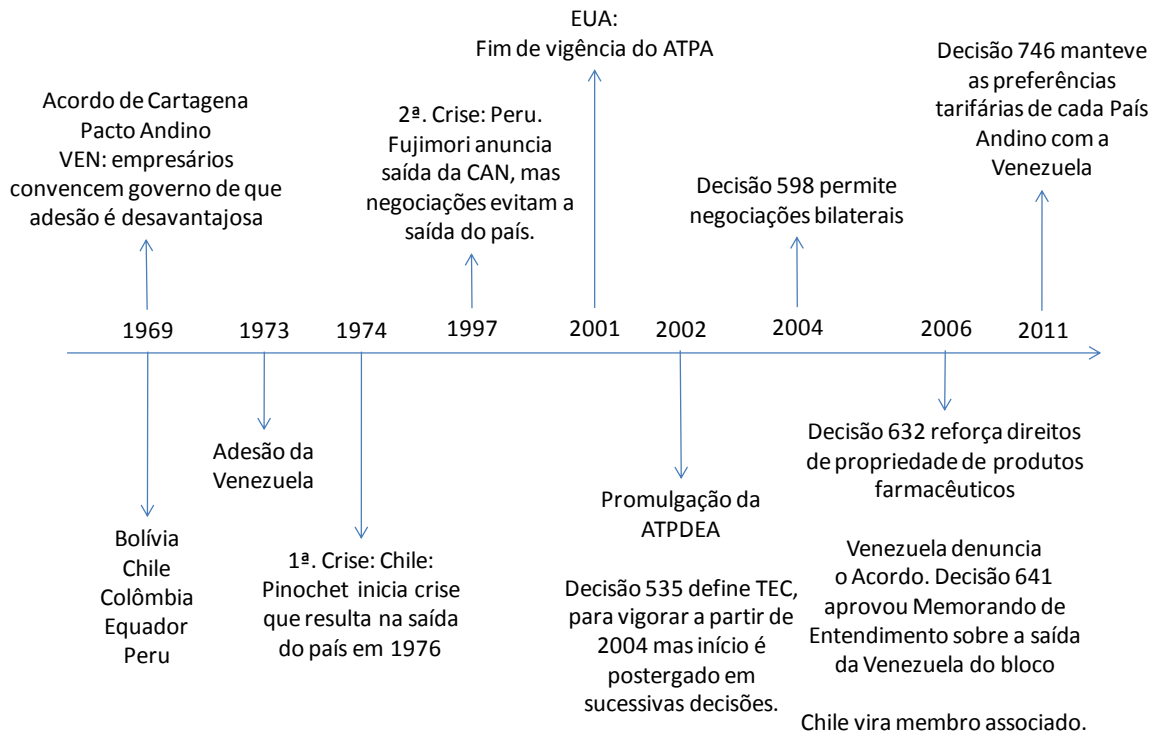
Entretanto, a Colômbia alterou os termos do debate quando seu Ministro de Comércio Exterior Jorge Humberto Botero anunciou que seu país estava disposto a realizar negociações bilaterais com os EUA. A situação se complicou quando o Ministro de Comércio Exterior do Peru, Raúl Diez Canseco, anunciou que seu país seguiria o mesmo caminho.

---

<sup>24</sup> Tello Vidal, 2006, p. 2

<sup>25</sup> Para a descrição realizada a partir desse parágrafo até a saída efetiva da Venezuela em 2006: Tello Vidal, 2006, p. 3 a 7, *passim*.

### Quadro 3: Cronologia das crises da CAN e da saída da Venezuela



Fonte: elaborado pelos autores

Para evitar o confronto, a CAN emitiu, em 2004, a Decisão 598 do Conselho de Ministros, que autorizava os países a realizarem negociações bilaterais "no caso em que não fosse possível negociar comunitariamente" (Artigo 2); a Decisão incluía dispositivos que preservavam os interesses do bloco, como a aplicação da cláusula de nação mais favorecida para os países do bloco que não estivessem participando do acordo.

No final de 2005, o desgaste das relações da CAN se manifestou de três maneiras. Em primeiro lugar, a entrada em vigor de uma Tarifa Externa Comum para o bloco, que pela Decisão 620 deveria ocorrer em dezembro de 2005, foi novamente postergada<sup>26</sup>. Em segundo lugar, o Peru anunciou o fim das negociações de seu TLC com os EUA. Por último, a declaração de que a Venezuela decidiu iniciar negociações para se incorporar ao MERCOSUL.

<sup>26</sup> A entrada em vigor da TEC vinha sendo prorrogada desde outubro de 2002, quando foi prevista pela Decisão 535 da Comissão. A Decisão 620, de julho de 2005 prorrogou o prazo para dezembro; a Decisão 626 (2005) postergou para janeiro de 2006; a Decisão 628 (2006) ampliou o prazo para 31 de janeiro de 2007 e, por fim, a Decisão 663 (2007) ampliou o prazo para 31 de janeiro de 2008. A Decisão 669 (2007) estabeleceu as linhas gerais de uma Política Tarifária Comum para a CAN. .

Em 2006 ocorreu o evento derradeiro do processo que culminou com a saída da Venezuela: Foi aprovada, em 6 de abril de 2006, sem participação da Venezuela e da Bolívia (já sob o comando de Evo Morales)<sup>27</sup>, a Decisão 632 da Comissão e que, segundo seus detratores, acatava as exigências dos EUA em relação à definição de direitos de propriedade intelectual de produtos farmacêuticos.<sup>28</sup>

Como consequência desses eventos, em reunião de 19 de abril de 2006 o presidente Hugo Chavez anunciou a saída da Venezuela da CAN. A Decisão 641 da Comissão, de agosto de 2006, aprovou Memorando de Entendimento entre a CAN e a Venezuela, regulamentando a forma de saída do país. A relação entre a Venezuela e a CAN enfim parece ter se normalizado com a Decisão 746 do Conselho de Ministros, de abril de 2011, que manteve as preferências tarifárias de cada País Andino para a Venezuela até a entrada em vigor de eventual Acordo Comercial Bilateral entre o mesmo País Andino e a Venezuela.

## **VI. Considerações finais**

O impacto da saída da Venezuela da CAN não poderia, em 2006, ser menosprezado. Em 2005, o fluxo de comércio do país com os demais países do bloco superou USD 4 bilhões de dólares, pouco menos do que o valor das exportações intracomunitárias dos quatro países restantes do bloco, que atingiram USD 4,5 bilhões no mesmo ano.

---

<sup>27</sup> A Bolívia não pode participar da Reunião por não estar em dia com as cotas orçamentárias que o país devia ao Tribunal de Justiça da CAN. A Venezuela não enviou seus representantes solicitando que a reunião fosse postergada. Conforme Tello Vidal, 2006, p.7

<sup>28</sup> Tello Vidal, 2006, p. 6, passim.

**Tabela 4: Venezuela: Balança Comercial com os países da CAN, USD mi FOB, 2003-2010**

	Exportações			Importações		
	Totais	Para os países da CAN	Part %	Totais	Originárias da CAN	Part %
	(A)	(B)	(C) = (A)/(B)	(D)	(E)	(F) = (D)/(E)
2003	24.974.276	1.091.069	4%	8.357.705	997.916	12%
2004	39.886.652	1.468.081	4%	14.697.161	2.012.791	14%
2005	55.412.877	1.504.147	3%	21.848.134	2.864.542	13%
2006	61.385.240	882.470	1%	30.559.000	3.170.293	10%
2007	nd	nd	nd	nd	nd	nd
2008	83.477.843	1.259.797	2%	47.450.067	8.823.610	19%
2009	56.583.100	517.136	1%	38.676.637	5.926.813	15%
2010 (estim)	66.962.673	736.175	1%	32.342.887	3.228.609	10%

Fonte: UN ComTrade / TradeMap (Unctad/ITC). [www.brasilglobalnet.gov.br](http://www.brasilglobalnet.gov.br)

Após a saída da Venezuela do bloco, em 2006, as exportações da Venezuela para o bloco diminuíram, tanto em valores absolutos quanto em participação no total das exportações. Entretanto, as importações permaneceram elevadas ou até aumentaram, também nas duas dimensões.

A manutenção das tarifas alfandegárias entre a CAN e a Venezuela após a sua saída (e confirmada pela a Decisão 746 de 2011) provavelmente contribuiu para o resultado, e sugere que os efeitos da integração sobre a estrutura produtiva dos países envolvidos podem permanecer, ainda que parcialmente, mesmo após sua eventual dissolução.

Já em seu artigo de maio de 2006, Tello Vidal chamava a atenção para o fato de que empresários de ambos os lados da fronteira entre Venezuela e Colômbia, então os principais países do bloco, consideravam que "a CAN lhes oferecia o marco adequado para suas atividades" (Tello Vidal, 2006, p. 8).

As dificuldades enfrentadas pela CAN desde sua fundação, há mais de 40 anos, constituem advertência a planos mais "líricos" de aprofundamento da integração regional, especialmente quando as intenções de integração regional se distanciam do interesse econômico nacional.

## VII. Bibliografia

- Cardozo, Elsa: "Venezuela en la Comunidad Andina: retrocesos en tres escalas". *Aldea Mundo*, Año 8. n. 16, pp. 29-38. Disponível em: <http://www.comunidadandina.org/BDA/fichaobra.aspx?cm=1158>
- Carmona Estanga, Pedro Francisco: *Las relaciones económicas colombo-venezolanas: un caso relevante y complejo de integración en América Latina*. Bogotá: Fondo de Publicaciones de la Universidad Sergio Arboleda; set.2010. 317 p. Tesis para optar el Doctorado en Economía. (Tesis Doctorales, 1).
- Coelho, Pádua Lima, Cury e Goldbaum (2006). Impacto de Entrada da Venezuela no Mercosul: uma simulação com modelo de Equilíbrio geral computável. EESP, Texto para Discussão 153, novembro de 2006.
- Comunidad Andina (1969): *Acordo de Cartagena*. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/normativa.htm>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Comunidad Andina (1996): *Protocolo de Trujillo*. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/normativa.htm>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Comunidad Andina (1996): *Tratado de Creación Del Tribunal de Justicia de La Comunidad Andina*. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/normativa.htm>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Comunidad Andina (1997): *Protocolo de Sucre*. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/normativa.htm>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Comunidad Andina (2001): *Compromiso de la Comunidad Andina por La Democracia*. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/normativa.htm>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Figuroa Pla, Uldaricio (1991): *Organismos Internacionales*. Santiago do Chile, Editorial Jurídica de Chile.
- Gonzales, A. C. (1979): "Reflexiones sobre el futuro de la ALALC". *Revista Mensal do Intal*, Inter-American Development Bank – Intal, n. 40.
- José, Briceño Ruiz: "La posición de Venezuela frente al Alca y las relaciones de la CAN con Estados Unidos y la UE". *Aldea Mundo*, Año 8. n. 16, pp 59-66. Disponível em: <http://www.comunidadandina.org/BDA/fichaobra.aspx?cm=1538>
- Nunes, Paulo Henrique Faria (2011): *Integração Sul-americana*. Goiânia, Editora do Autor.
- Pinto, Hugo Eduardo Meza e Márcio Bobik Braga (2003). "A Lógica do regionalismo na América latina a e a Comunidade Andina das Nações". *Mimeo*. Endereço eletrônico: <http://www.usp.br/prolam/downloads/versao3.doc>. Última visita: 3 de março de 2011.
- Salgado Peñaherrera, Germanico (1995): *El Grupo Andino de Hoy: Eslabón hacia La integración de Sudamerica*. Universidad Andina Simon Bolivar Del Ecuador, Quito. Endereço eletrônico: <http://www.comunidadandina.org/bda/docs/EC-INT-0001.pdf>. Última visita: 3 de março de 2011.

Tello Vidal, Luis: Nueva encrucijada en La Comunidad Andina. *Quehacer* N° 160, Lima: May.-Jun. 2006.

VEJA. São Paulo: Editora Abril, edição 427, 10/11/1976, p. 53